



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011**

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 40/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA (PROCESSO Nº 19.00.6100.0006944/2021-98).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário-Geral, **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, Procurador de Justiça Militar, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 54, de 7 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 69, de 09 de abril de 2020, p. 42, e legitimado nos termos do art. 1º, incisos I e VI, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a Pessoa Jurídica **KASAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.696/0001-08, estabelecida no SAFS, quadra 2, bloco I, 1º Subsolo, Parte C, Brasília/DF, CEP 70070-600, neste ato representada por **LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5053 - OAB/DF, CPF nº 115.520.501-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**;

Considerando a autorização legal para pagamento antecipado excepcional, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, prevista no artigo 38, do Decreto nº 93.872/1986;

Considerando o previsto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/1993, em que é possível prever nas cláusulas do instrumento “compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos”;

Considerando a vigência do Novo Regime Fiscal, com base na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

Considerando o caráter contínuo do Contrato CNMP nº 40/2011;

Considerando a autorização contratual excepcional de pagamento antecipado de parcelas referentes ao aluguel do imóvel ocupado pelo CNMP, com desconto sobre o valor correspondente ao período antecipado, nos termos do parágrafo oitavo da Cláusula Quinta do Contrato CNMP nº 40/2011, incluído pelo 6º termo aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011;

Considerando a tratativa com a LOCADORA em que ficou definida a **metodologia do desconto comercial**, bem como o desconto de **1,2% a.m. (um vírgula dois por cento ao mês)** para o

**cálculo do valor presente das parcelas futuras, para os 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias pagos antecipadamente;**

Considerando que o desconto concedido pela LOCADORA, para a antecipação excepcional das parcelas, é superior ao valor referência para a correção do valor limite das despesas primárias no âmbito do CNMP, atestando a vantajosidade da medida;

Considerando que a LOCADORA manterá os serviços e as obrigações constantes da Cláusula Primeira, item III, do 1º Termo Aditivo, bem como os previstos nos incisos II, III e IV da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo (Processo nº 19.00.6160.0006289/2018-14), durante o período referente às parcelas de aluguel adiantadas;

Considerando a assinatura do presente instrumento contratual que garante, acautela e resguarda a Administração Pública e o Interesse Público;

E, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000951/2011-20 (SEI 19.00.6160.0001140/2017-39) e 19.00.6100.0006944/2021-98, referentes à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato CNMP nº 40/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I- Alterar a cláusula I do 3º Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011, que passará a vigor com a seguinte redação:

*I - Estabelecer o valor mensal de R\$ 574.080,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), referente à locação do imóvel comercial situado no SAFS Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, pelo período compreendido entre 1º/2/2019 até 23/12/2022, podendo o valor ser revisto após decorrido o prazo acima, respeitando-se as condições contratuais e os ditames legais;*

II – Pagar, antecipada e excepcionalmente, nos termos do art. 38, do Decreto nº 93.872/86, c/c o parágrafo oitavo na Cláusula Quinta do Contrato CNMP nº 40/2011 e as justificativas constantes do presente Termo Aditivo e do Processo nº 19.00.6100.0006944/2021-98, as parcelas de referentes ao aluguel do imóvel ocupado pelo CNMP, do período de 1º de janeiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, com desconto de 1,2% a.m. (um vírgula dois por cento ao mês) sobre o valor correspondente ao período antecipado, utilizando-se a metodologia do desconto comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

O valor mensal do contrato se mantêm em R\$ 574.080,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), consubstanciando o valor anual de R\$ 6.888.960,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), nos termos do inciso I do presente Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o **valor negativo** de R\$ 518.049,79 (quinhentos e dezoito mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente ao desconto concedido pelo pagamento antecipado das 11 (onze) parcelas integrais e 23 (vinte e três) dias de aluguel, referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2021, Programa (PTRES) 174664, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.10 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica), Iniciativa PG\_21\_COENG\_009.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000205. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

Parágrafo quarto. Quanto à obrigação prevista inciso IV, Cláusula Primeira, do 3º Termo Aditivo ao Contrato CNMP nº 40/2011, resta acordado que as compensações devidas pela LOCADORA em função dos custos arcados pelo CNMP referentes ao consumo de energia elétrica utilizada pelo sistema de amplificação do sinal de celular serão realizadas, em sua totalidade, no pagamento da primeira fatura subsequente aos meses adiantados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao LOCATÁRIO, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial e de seus Termos Aditivos que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LOCATÁRIO

**KASAR INVESTIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS SA**  
LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Belmonte dos Santos, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 29/12/2021, às 17:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0574968** e o código CRC **9417C5EC**.